

Edital

N.º 62/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 79, da secção A, da União de Freguesias Poceirão e Marateca, sito em Rua dos Murilhas, em Forninho, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no prédio com o artigo matricial n.º 79, da secção A, da União de Freguesias Poceirão e Marateca, sito em Rua dos Murilhas, Forninho, União de freguesias Poceira e Marateca, verificou-se a existência de sobreiros, cujas copas projetam sobre habitação e via pública, sem que a sua poda ou desbaste tenha ocorrido, o que poderá ser potenciador de riscos para a segurança de pessoas e bens em caso de intempérie grave.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar os trabalhos necessários para a poda/desbaste dos espécimes arbóreos cujos ramos pendem sobre habitação e espaço público, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento do ordenado no prazo estipulado, **essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

De referir que tal operação requer autorização prévia emitida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Anexos: Cópia da Informação técnica de 06/09/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 10 de setembro de 2024.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2024.09.11 11:43:16+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

Município de Palmela
 **CHAVE MÓVEL**

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/09/06	61/FIS/2017
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de notificação EDITAL - Decisão final			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2017/03/06	CASIMIRO DA CRUZ ROQUE – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE
Entrada N.º	Designação da Entrada
578/2018	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2018/05/04	
Localização da Infração	
RUA DOS MURILHAS, FORNINHO	

PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 13/10/2022, e informação fiscal datada de 30/08/2024 em que refere a **permanência de espécimes arbóreas (sobreiros) com projeção de copas sobre habitação e a via publica**, sem que a sua poda ou desbaste tenha ocorrido e que, poderá ser potenciador de riscos para a segurança de pessoas e bens em caso de intempérie grave, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja dada continuidade ao procedimento para a reposição da legalidade, com a notificação via Edital**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 79, da secção A, da União de Freguesias Poceirão e Marateca**, sito em Rua dos Murilhas, em Forninho, para proceder aos trabalhos necessários para a poda/desbaste das copas e/ou ramadas que pendem sobre habitação e via pública, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, informando-se ainda que a poda e/ou desbaste do sobreiro apenas poderá ocorrer somente

Informação Técnica

após autorização prévia do ICNF e realizar-se entre 1 de novembro e 31 de março conforme o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
09-09-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
10-09-2024


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, se notifique o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 79, da secção A, da União de Freguesias Poceirão e Marateca, sito em Rua dos Murilhas, em Forninho, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

Informação Técnica

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência de sobreiros, cuja copa projeta sobre habitação e via pública, sito em Rua dos Murilhas - Forninho, da União de freguesias Poceira e Marateca, sem que a sua poda ou desbaste tenha ocorrido e que, poderá ser potenciador de riscos para a segurança de pessoas e bens em caso de intempérie grave, factos comprovados em deslocação ao local pela equipa de fiscalização, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a os trabalhos necessários para a poda/desbaste dos espécimes arbóreos cujos ramos pendem sobre habitação e espaço público, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento do ordenado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

De referir que tal operação requer autorização prévia emitida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

Informação Técnica
